



## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 4.223

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4223	10	T

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido, na área municipal, o corte no fornecimento de energia elétrica nos dias úteis que antecederem finais de semana ou qualquer feriado.

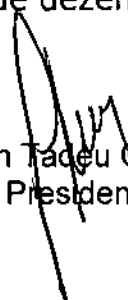
Artigo 2º - A empresa concessionária que infringir o disposto no artigo anterior ficará sujeita à multa, sem prejuízo de outras sanções amparadas pela legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa a ser aplicada à empresa, os critérios de cobrança, bem como a fiscalização e a aplicação da presente Lei serão de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o produto arrecadado ser aplicado em obras e serviços que visem beneficiar o consumidor de energia elétrica.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2006.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

Projeto de Lei nº 054/06  
Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
V. Redonda em Destaque  
DE 21 / 12 / 2006.

